



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**RESOLUÇÃO TRE/SP Nº 151/2004**

**O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso II, do Código Eleitoral,

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar o horário de funcionamento dos serviços de protocolo e reprografia, à vista da contagem dos prazos fixados em horas,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** A partir de 5 de julho próximo e até o término do segundo turno, se houver, o horário de atendimento da Seção de Protocolo Geral será das 9 às 19 horas.



PODER JUDICIÁRIO

## *Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

**Art. 2º.** Os prazos contados em horas que se vencerem após o fechamento do protocolo ficarão prorrogados até os primeiros 30 minutos de abertura do protocolo no dia seguinte, vencendo-se às 9:30 deste.

**Art. 3º.** A partir da data referida no artigo 1º e até o dia 11 de dezembro, a reprografia também funcionará, nos dias em que houver Sessão, durante as 3 horas seguintes ao seu término.

**Art. 4º** Havendo necessidade, de acordo com o horário de término das Sessões Plenárias deste Tribunal, poderá haver flexibilidade dos horários mencionados, bem como do período de sua realização, por determinação da Diretoria-Geral.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO

*Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo*

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em 29 de junho de 2004.

Des. Alvaro Lazzarini  
Presidente

Des. Paulo Sunao Shintate  
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Juíza Suzana de Camargo Gomes

Juíza Aurélia Lizete de Barros Czapski

Juiz Carlos Eduardo Gauduro Padin

Juiz Eduardo Augusto Malyaert Antunes

Juiz Décio de Moura Notarangeli

Maurício de Paula Cardoso  
Procurador Regional Eleitoral  
em exercício